



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 043/2013**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A EMPRESA  
TENDÊNCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E  
ESCRITÓRIO LTDA EPP, OBJETIVANDO O  
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudirlei Dorini, portador da Cédula de Identidade nº 1.705.222-0 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 568.259.789-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TENDÊNCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA EPP**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 515, Centro, Concórdia, SC, CEP 89.700-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.010.272/0001-35, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Sérgio Pellizzaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.193 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 568.209.099-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 044/2013, modalidade Pregão Presencial nº. 025/2013, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os equipamentos abaixo relacionados, com as seguintes especificações:

- **Item 08** – 3 unidades de Nobreak 1200 VA, marca/modelo RGT Save 1200, com 4 ou 6 Tomadas de Saídas (tripolar NBR 14136), alimentação bivolt; garantia de 1 ano;

- **Item 09** – 1 unidade de Nobreak 4200VA/2940W, marca/modelo NHS GII 4200VA, com as seguintes especificações mínimas: Processador Digital de Sinais (DSP); Forma de onda senoidal pura e com controle digital; Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento; Tecnologia SMD; Comutação livre de transitórios; DC Start - pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada; Recarga automática da bateria mesmo com o equipamento desligado garantindo maior tempo de vida útil; Acionamento do inversor (0,8ms); Gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria precisa ser substituída; Disjuntor de entrada; Controle digital da corrente de carga da bateria; Sinalização visual em Display LCD que indica todas as condições do equipamento, da rede elétrica e da bateria; Sinalização especial para indicação da potência de saída consumida com gráfico de barra; Função TRUE RMS com melhor qualidade na regulação de saída; Botão frontal multi-função: liga/desliga e troca rápida das informações do display; Permite utilização com grupo gerador devido à sua ampla faixa de frequência na entrada (47Hz à 63Hz); Estabilidade na frequência de saída devido ao uso de cristal de alta precisão; Estabilizador interno; Pannel frontal com plástico ABS alto impacto; Baterias seladas tipo VRLA internas de primeira linha e à prova de vazamento; Senóide controlada digitalmente; Frequência de saída adaptável de acordo com a frequência da rede elétrica (Auto Learn); Controle do ventilador interno de acordo com o consumo da carga e da temperatura; Distorção harmônica mínima com carga linear devido á operação do DSP; Comunicação serial padrão USB; Modelo bivolt automático de entrada; Tensão de saída 120V (padrão) e de Saída 220V configurável através de seleção interna; Borneira de entrada e saída; PROTEÇÕES: Contra sobrecarga e curto - circuito no inversor; Contra subtenção e sobretensão na rede elétrica; Contra descarga profunda de bateria; Desligamento automático por carga mín. de bateria; Contra surtos de tensão; Proteção para fax/fone com conector Rj11 (opcional); Sobrecarga temporizada e Sobretemperatura interna; SINALIZAÇÕES: VISUAL DISPLAY LCD: Tensão de entrada e saída em volts; Tensão de baterias em volts e em gráfico de barras; Potência de saída em watts, VA e em gráfico de barras; Temperatura em °C; Frequência de rede



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

em Hz e Alarmes de sobrecarga, bateria baixa, troca de bateria, rede anormal. - AUDITIVAS: Bip intermitente para indicar potência excessiva na saída do Nobreak; Bip sonoro crescente para indicar nível de queda da tensão de bateria em modo inversor;

- **Item 10** – 2 unidades de Notebook 14", marca/modelo LG 460, com as seguintes especificações mínimas: - Webcam HD com microfone digital integrado; - Gravador de DVD SuperMulti; - Tela de 14" com resolução 1366 x 768; - Dois alto-falantes com Dolby® Advanced Audio; - Adaptador de CA de 65 W; - Processador: Intel® Core™ i5-3210M 2.50 GHz com tecnologia Turbo Boost até 3.10 GHz; - Memória RAM: 4 GB DDR3 SDRAM (1 DIMM); - Expansão da memória até: 8 GB; - Disco rígido (HD): 500 GB 5.400 RPM; - Unidade óptica: Gravador de DVD; - Portas USB: 3 (2 x 3.0 e 1 x 2.0); - Rede: 10/100; - Outras conexões: microfone, fone de ouvido, VGA, RJ-45; - Placa de vídeo: Intel® HD 4000 com até 1.664 MB de memória gráfica total; - Teclado: Tamanho normal em estilo ilha; - Mouse: Touchpad com suporte a gestos multitoque e botão liga/desliga; - Bateria: 6 células; - Sistema operacional Windows 8, com software Windows Office (Word, Excel e Power point...) originais; - Conexão s/fio (wireless) 802.11 b/g/n e Bluetooth; - 12 meses de garantia.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 025/2013, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da(s) data(s) de recebimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, nas Secretarias Municipais, cujos endereços estarão indicados nas respectivas Autorizações de Fornecimento, sendo que todas as unidades encontram-se no Centro deste Município.

2.2. Imediatamente após a entrega dos bens, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor designado pela CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Nona**.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, através de certificação no corpo das Notas Fiscais, por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei nº. 8.666/93, desde que os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA tenham sido regularmente aprovados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.757,40 (onze mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2013:

- 11.01.1.017.4.4.90.52.33.00.00.00 (71/2013);
- 11.01.1.017.4.4.90.52.35.00.00.00 (71/2013);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

- 14.01.1.014.4.4.90.52.33.00.00.00 (81/2013);
- 14.01.1.014.4.4.90.52.35.00.00.00 (81/2013);
- 16.01.1.012.4.4.90.52.35.00.00.00 (109/2013);
- 03.02.1.005.4.4.90.52.34.00.00.00 (8/2013);
- 03.02.1.005.4.4.90.52.35.00.00.00 (8/2013);
- 02.01.1.003.4.4.90.52.35.00.00.00 (1/2013);
- 02.01.1.003.4.4.90.52.42.00.00.00 (1/2013);
- 09.01.1.018.4.4.90.52.35.00.00.00 (57/2013).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de Recebimento Definitivo de Bens citado no **item 2.3 da Cláusula Segunda**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia **on site** (isto é, no local onde estiverem instalados os bens por ela fornecidos) de, no mínimo, **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Piratuba impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.2.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do(s) bem(ns) inoperante(s) pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através dos Secretários Municipais solicitantes, ou servidores por eles designados, os quais poderão junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 30 de abril de 2013.

**SÉRGIO PELLIZZARO**  
Sócio Administrador  
CONTRATADA

**CLAUDIRLEI DORINI**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: